



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

LEI DE Nº169/97

“Dispõe sobre operação de crédito a título de Antecipação de Receita Orçamentária com destinação específica”

O prefeito Municipal de Pavão/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pavão/MG aprovou e o mesmo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do Art. 139 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a realizar operação de crédito a título de Antecipação de Receita Orçamentária.

§ 1º - O produto da Antecipação da Receita Orçamentária prevista neste artigo, destina-se exclusivamente a liquidação de créditos de natureza trabalhistas para com os seguintes servidores municipais aposentados:

- a) Aldegundes Bem de Amorim
- b) Altair Braga de Oliveira
- c) Antônio Rodrigues da Rocha
- d) Arlindo da Costa Sena
- e) Emilia Tereza de Jesus
- f) Herculano José da Rocha
- g) João José Guanaz
- i) Maria Eunice Colares
- j) Nair da Conceição Dutra
- l) Procópio Rodrigues Alves

§ 2º - O valor do empréstimo previsto neste artigo, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

§ 3º - O prazo para pagamento da operação de crédito objeto desta Lei é de 12(Doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, devendo, obrigatoriamente a liquidação total do empréstimo contraído ocorrer dentro do exercício financeiro da celebração do devido contrato.

§ 4º - A taxa de remuneração de capital prevista para a presente operação é de 3% (Três) por cento, acrescido do indexador TR.

§ 5º - A liquidação dos valores objeto da presente operação, se dará através do desconto automático do valor da cada parcela nas quotas do FPM mensal.

Art. 2º - A autorização para realização da operação de crédito prevista no Art. 1º desta Lei, é concedida apenas para o exercício financeiro de 1998.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 10 de Dezembro de 1998

.....
Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve

Data 16 DE DEZEMBRO 1997

[assinatura]

[assinatura]

Edson Costa Aguiar

Fabio Geraldo Neres Pereira

APROVADO

1ª discussão

Em, 16 de DEZEMBRO de 1997

José de Faria Leal

(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser

Data 16 DE DEZEMBRO 1997

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em, 16 de DEZEMBRO de 1997

José de Faria Leal

(Presidente)

COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser

Data 16 DE DEZEMBRO 1997

[assinatura]

[assinatura]

Benjamin Pereira da Silva

APROVADO

3ª discussão

Em, 16 de DEZEMBRO de 1997

José de Faria Leal

(Presidente)

A SANÇÃO

Em, 17 de DEZEMBRO 1997

[assinatura]
Prefeito Municipal Pavão - MG